

Mandado de segurança

Escola Paulista da Magistratura

9º Curso de Pós-Graduação *lato sensu*

Especialização em Direito Processual Civil

São Paulo, SP, 2 de setembro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Modelo constitucional e leis do MS

- ❑ Modelo constitucional do direito processual civil
- ❑ Modelo constitucional do mandado de segurança
 - MS individual
 - MS coletivo
- ❑ O mandado de segurança na perspectiva normativa
 - Nas Constituições
 - Nas Leis
- ❑ A Lei n. 12.016/2009 e o CPC de 2015: “diálogo das fontes” (?)

Panorama geral

☐ Objeto residual

- MS preventivo e repressivo
- MS contra ato judicial
 - Distinções necessárias (art. 5º II e III LMS)

☐ Sujeitos processuais

- Legitimidade ativa
 - Substituição processual (art. 1º § 3º + art. 3º)
- Legitimidade passiva
 - Litisconsórcio passivo *necessário* derivado dos arts. 6º, 7º I e II e 9º
 - A “teoria da encampação”: Súmula 628 STJ
 - Definição da competência
- Papel do MP no MS

Liminar

☐ Lei n. 12.016/2009: art. 7º III

☐ Tutela Provisória

- Urgência (300)
 - Tutela antecedente
- Evidência (311)
- Recorribilidade (1.015 e 1.021)
- As restrições (no CPC: 1.059)
- A suspensão de segurança (no CPC: 1.059)
- No Direito processual tributário (151 IV e V)

Efetivação das decisões

☐ Mecanismos de efetivação

- Art. 26 LMS: tipificação do crime de desobediência
- Considerações sobre arts. 536 e 139 IV: limites (?)
- Redirecionamento aos administradores/procuradores (?)
 - Necessidade de IDPJ para esta finalidade (?)
- Regime de multa do 537 (§ 5º. Deveres de fazer e de não fazer de “natureza não obrigacional”)
 - Independe de pedido
 - Modificação do valor ou da periodicidade ou exclusão se insuficiente ou excessiva *ou* se cumprindo parte há justa causa
 - Valor devido ao exequente
 - Cumprimento provisório, mas levantamento com trânsito em julgado da sentença *favorável*
 - Se decisão for desfavorável (?)
 - Devida desde o dia em que houver o descumprimento e incidirá enquanto não cumprida

Coisa julgada e sistema recursal

- ❑ Coisa julgada e ampliação dos limites objetivos (503 §§ 1º e 2º)
 - Restrições probatórias e “limites à cognição” (?)
- ❑ Sistema recursal
 - Apelação sem efeito suspensivo
 - Revogação imediata da tutela provisória quando denegatória a ordem (1.012, § 1º, V) – Súm. 405 STF
 - O pedido de efeito suspensivo (1.012 §§ 3º e 4º)
 - Fundamento na urgência e na evidência
 - Agravo de Instrumento (7º § 1º LMS + 1.015 XIII) e agravo interno (10 § 1º e 16 par ún LMS + 1021 CPC)
 - Que interlocutórias são agraváveis (?)
 - Amplicação do colegiado (23 LMS + 942 CPC) (?)

Outros aspectos processuais

- ❑ Valores pretéritos e MS (14 § 4º LMS)
 - Súm 269 e 271 do STF
 - Mas: Lei n. 5.021/1966
- ❑ Honorários advocatícios (25 LMS + 85 §§ 3º a 5º CPC)
- ❑ Contagem de prazos em dias úteis (219 CPC)
 - Prazos processuais
 - Prazos materiais
 - Prazo para impetração (23 LMS) (?)
 - Constitucionalidade (Súmula 632 STF) (?)
- ❑ Comunicações processuais
 - Uso das novas tecnologias (?)
 - Reinterpretando os arts. 4º, 6º, 11 e 13 LMS

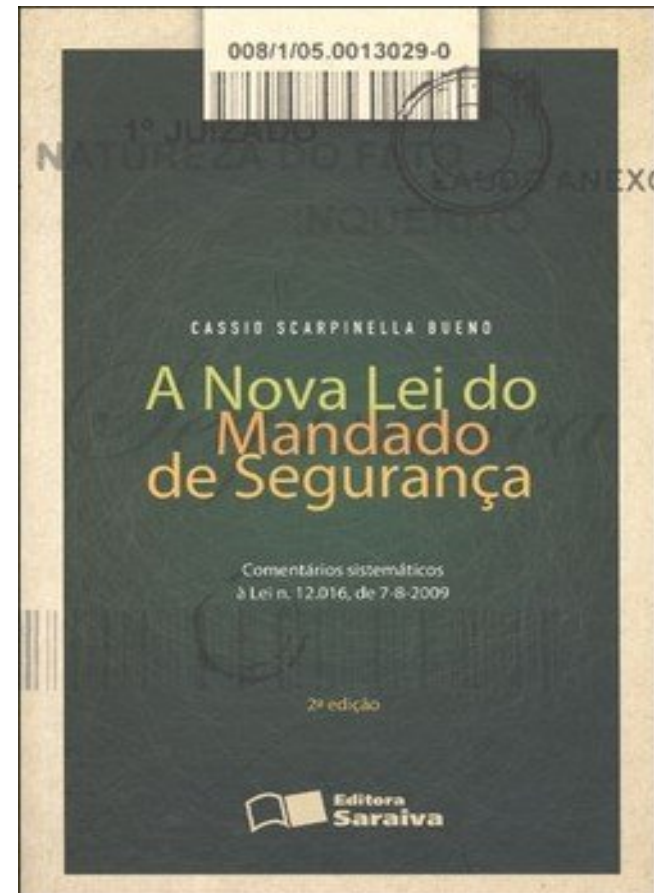
Suspensão de segurança

- Origens e desenvolvimento
- Art. 15 *caput*: legitimados, pressupostos e agravo
- § 1º: Novo pedido se indeferido *ou* provido o agravo
- § 2º: SS derivada de AI
- § 3º: SS não prejudicada pelo AI
- § 4º: Efeito suspensivo liminar: impactos
- § 5º: SS coletiva “mediante simples aditamento do pedido original”

Indexadores jurisprudenciais e o MS

- ❑ Os indexadores jurisprudencias
 - Dezenas de Súmulas STF e STJ **ANTERIORES** ao CPC
 - O sistema de “precedents” do CPC: verdadeiros *indexadores jurisprudenciais* (926 e 927)
 - Modo de produção (?)
 - Admissibilidade da petição inicial (332 CPC)
 - Tutela da evidência inclusive liminarmente (311 II e par ún CPC)
 - Dispensa da remessa necessária (496 § 4º CPC)
 - Atuação monocrática no âmbito dos Tribunais (932 IV e V CPC)
 - Dispensa de caução

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno